

INFORMAÇÃO DE CARÁTER GERAL

Ref.: **transporte de bens por não contribuintes.**

Informamos inexistir previsão legal para emissão de documento fiscal para acompanhar o transporte de **bens por não contribuintes** do ICMS. Desta forma, a Receita Estadual do Rio Grande do Sul **não** visará documentos fiscais para não contribuintes do ICMS para o simples transporte de seus bens. Dispositivos legais aplicáveis: art.12, Livro I e art. 17 e 27, Livro II, do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto 37.699/97.

Com o fim de facilitar eventual fiscalização, o transporte dos bens deverá ser acompanhado de documentação idônea que comprove tratar-se de transporte promovido por não contribuinte, bem como a propriedade dos bens e a natureza da operação.

Até 05 de abril de 2026, essa comprovação poderá ser realizada por meio de declaração do proprietário dos bens, conforme modelo disponibilizado no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (www.sefaz.rs.gov.br).

A partir de 06 de abril de 2026, deverá ser emitida a Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e), que passa a substituir a declaração anteriormente utilizada.

Lembrete:

- a. Aqueles que realizam, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou de bem ou prestações de serviços de transporte, interestadual e intermunicipal, ou de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, são **contribuintes do ICMS**, mesmo não possuindo inscrição estadual, sem prejuízo das demais hipóteses legais. (art. 12 do RICMS)
- b. Independentemente do exposto, nada impede a conferência da carga transportada, bem como o lançamento relativo à eventual infração tributária pela fiscalização, quando a Receita Estadual entender necessário, nos termos da legislação;
- c. O correspondente **serviço de transporte deverá estar regularmente documentado** (CFOP 5359 ou 6359) e o transporte efetuado por **transportador autônomo** deverá estar acompanhado da respectiva Guia de Arrecadação paga;
- d. Destinatários contribuintes de ICMS devem emitir Nota Fiscal de entrada quando do recebimento de bens por não contribuinte.
- e. O Regulamento do ICMS - RICMS está disponível em <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3>.